



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento de Ajuste Direto

Referência: N.º 09/AD/SGEC/UMC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços para desenvolvimento
de plataforma web para comemoração dos 25 anos de criação do Ministério da
Ciência Tecnologia e Ensino Superior**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

2020

ÍNDICE

Parte I - Do Contrato	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Entidade pública contratante	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Forma e local da prestação dos serviços	4
Cláusula 5. ^a - Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 6. ^a - Preço base.....	4
Cláusula 7. ^a - Preço Contratual	4
Cláusula 8. ^a - Condições de Pagamento	5
Cláusula 9. ^a - Alterações ao contrato	5
Cláusula 10. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Cláusula 11. ^a - Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 12. ^a - Extinção do contrato	7
Cláusula 13. ^a - Mora do Adjudicatário	7
Cláusula 14. ^a - Penalidades Contratuais	8
Cláusula 15. ^a - Resolução contratual.....	9
Cláusula 16. ^a - Sigilo.....	10
Cláusula 17. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	11
Cláusula 18. ^a - Boa fé.....	11
Cláusula 19. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	11
Cláusula 20. ^a - Força maior	11
Parte II - Especificações técnicas.....	11
Cláusula 21. ^a - Conceção do site	11
Cláusula 22. ^a - Manutenção	12
Cláusula 23. ^a - Proteção de dados.....	12
Cláusula 24. ^a - Propriedade Intelectual	16
Cláusula 25. ^a - Acompanhamento da execução do contrato	16
Parte III - Disposições Finais	17
Cláusula 26. ^a - Comunicações e Notificações	17
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 28. ^a - Resolução de Litígios	18
Cláusula 29. ^a - Direito aplicável	18

Parte I - Do Contrato

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para desenvolvimento de plataforma web para comemoração dos 25 anos de criação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.
2. O presente procedimento insere-se no CPV – 72413000-8: Serviços de conceção de sítios da World Wide Web, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.^a - Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com sede na Estrada das Laranjeiras, n.º 205, 1649-018 Lisboa, com o número de telefone + 351 217 231 000 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), uma vez que o preço contratual será inferior a 10.000,00€.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 4.^a - Forma e local da prestação dos serviços

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

Cláusula 5.^a - Prazo de vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos com o envio da nota de encomendada e vigora por um período de 14 meses, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.^a - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 6.080,00 (seis mil e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de **€ 7.478,40 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos)**, distribuídos do seguinte modo:

Serviços	Valores total (euros s/iva)
Construção do site	€ 5.120,00
Manutenção Evolutiva (12 meses)	€ 960,00

Cláusula 7.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da sua proposta no máximo de **€ 6.080,00 (seis mil e oitenta euros)**, acrescidos de iva a taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a - Condições de Pagamento

1. As faturas, ou documentos equivalentes, relativos aos serviços efetivamente prestados, só podem ser emitidas depois de vencida a obrigação, sendo os pagamentos efetuados nos termos da presente cláusula.
2. As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar claramente o objeto do contrato bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.
5. Os pagamentos da construção do site serão efetuados nos seguintes moldes:
 - a) 40% do pagamento após a fase “validações e ajustes” identificada no cronograma do n.º 3 da Cláusula 21.^a do presente caderno de encargos.
 - b) 60% do pagamento após a conclusão.
6. O pagamento da manutenção evolutiva será feito mensalmente iniciando com a conclusão da criação do site.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.
9. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 9.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem, especialmente, para o Adjudicatário as obrigações constantes nas especificações técnicas, previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente Caderno de Encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

- f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
- i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5. O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 12.^a - Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 13.^a - Mora do Adjudicatário

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante,

decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas seguintes.

3. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no n.º 7 da Cláusula 14.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a - Penalidades Contratuais

1. Em caso de mora do Adjudicatário no cumprimento dos prazos previstos na cláusula 21.^a do caderno de encargos é aplicada uma penalidade calculada nos seguintes termos:

$$VP = PC \times A$$

Em que:

- i. VP = valor da penalidade
- ii. PC = preço contratual
- iii. A = % a aplicar em função do atraso verificado

	Tempo de atraso	Percentagem a aplicar
n.º1 da Cláusula 21. ^a	1 dia	10%
	> 2 dia	15%

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

3. As penalidades previstas no número 1 (um) têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.

4. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

5. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

6. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

7. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
9. As penalidades aplicadas ao Adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

Cláusula 15.^a - Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo Adjudicatário das condições da prestação de serviços enunciados nas cláusulas 21.^a e 22.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Mora do Adjudicatário no cumprimento das obrigações;
 - c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do n.º 7 da Cláusula 14.^a;
 - d) Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - g) No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;
 - h) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea i) do número anterior, o Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal

ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no n.º 1, alíneas a), b), c) d) e e), a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.^a - Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Em especial, a Entidade Adjudicatária, obriga-se a:

- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
- b) Remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
- c) Garantir que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

3. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de

documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 17.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 18.^a - Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 20.^a - Força maior

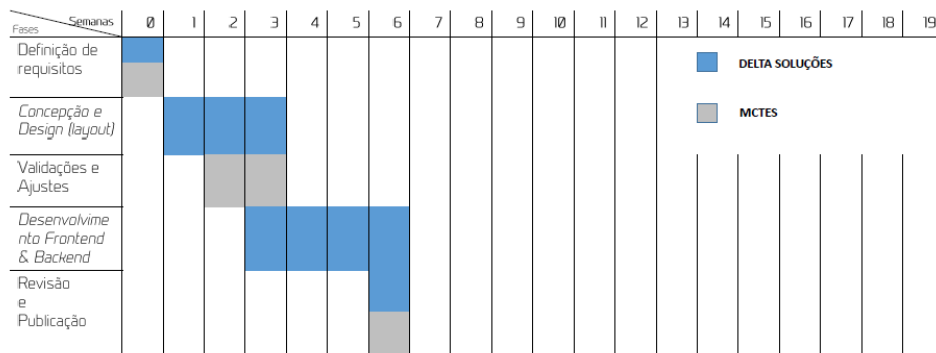
1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 21.^a - Conceção do site

1. O site deve ser concebido no máximo de 7 (sete) semanas.
2. As fases de execução do site:
 - a) Criatividade – Conceção, Design + UK;
 - b) Desenvolvimento – Implementação Frontend + Backend
 - c) Search Engine Optimiztion (SEO) – Paginas estáticas

3. Cronograma



Cláusula 22.^a - Manutenção

1. Após a conclusão da elaboração do site será mantida por um período de 12 (doze) meses a sua manutenção evolutiva.
2. Será pago o serviço efetivamente prestado, no valor máximo de € 40 (quarenta euros) por cada hora de manutenção.
3. Devem ser realizadas duas horas de manutenção mensais.
4. Em sede de execução do contrato o valor da manutenção evolutiva não poderá exceder o valor de **€ 960,00 (novecentos e sessenta euros)**, acrescidos de iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 23.^a - Proteção de dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, poderes e competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro na sua redação atualizada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo, por delegação de competências, o chefe do gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e

respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) No prazo de 30 dias após a adjudicação, o adjudicatário comunica à entidade adjudicante a informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
- b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções do gabinete do ministro e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- c) O adjudicatário deve fornecer ao gabinete do ministro, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pelo gabinete do ministro ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito

(*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento do gabinete do ministro deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas do gabinete do ministro.
- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar o gabinete do ministro no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pelo gabinete ministerial, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@sgec.mec.pt.
- k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar o gabinete ministerial de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem enviada para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@sgec.mec.pt., acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir ao responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária ao gabinete ministerial deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

- m) O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- o) O Responsável pelo tratamento de dados pessoais e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do gabinete ministerial, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q) O Responsável pelo tratamento de dados pessoais, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- s) Os direitos do Responsável pelo tratamento de dados pessoais e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

- t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) do Responsável pelo tratamento de dados pessoais facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 24.^a - Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária da Entidade Adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos a todo o código criado e análise realizada no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, bem como outras criações previstas no caderno de encargos, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela Entidade Adjudicatária ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a Entidade Adjudicatária poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. A Entidade Adjudicatária conservará os direitos de propriedade intelectual, designadamente, o direito de autor existente antes da assinatura do contrato e sobre os quais a Entidade Adjudicante disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum a Entidade Adjudicatária terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da Entidade Adjudicante, designadamente a faculdade de modificação.

Cláusula 25.^a - Acompanhamento da execução do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do mesmo.
2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º -A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Parte III - Disposições Finais

Cláusula 26.^a - Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

1. Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.
2. Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 28.^a - Resolução de Litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 29.^a - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.